

PROCESSO TC N.º 07235/22

Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0707/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
- 1.1.1. NOME: Maria do Socorro do Nascimento.
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2961, lotada na Secretaria de Saúde.
 - **1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 14 anos, 2 meses, 24 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 53 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, § 1°, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1° da Lei 10.887/04.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13 de maio de 2022 (fl. 75).
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Boletim Oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM), de 01/05/2022 a 31/05/2022 (fl. 76).
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE**: Presidente do IPSEM.
- <u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **Maria do Socorro do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO